



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 25 de abril de 2022  
(OR. en)

8379/22

EF 119  
ECOFIN 363  
DELECT 65

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2022) 1892 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 31.3.2022 que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 no respeitante às informações a prestar em conformidade com os requisitos de notificação STS para as titularizações sintéticas de balanço

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 1892 final.

Anexo: C(2022) 1892 final



Bruxelas, 31.3.2022  
C(2022) 1892 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 31.3.2022**

**que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 no respeitante às informações a prestar em conformidade com os requisitos de notificação STS para as titularizações sintéticas de balanço**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

O Regulamento (UE) 2021/557 alterou o Regulamento (UE) 2017/2402 («Regulamento Titularização»), criando um quadro específico para a titularização patrimonial simples, transparente e padronizada (STS). Assim, o âmbito da marca STS foi alargado para lá das titularizações tradicionais (ou seja, as titularizações em que os ativos titularizados são vendidos a uma entidade com objeto específico), de modo a incluir também as titularizações em que os ativos permanecem no balanço do emitente.

O artigo 27.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/2402 incumbe a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) de elaborar projetos de normas técnicas de regulamentação (NTR) que especifiquem as informações que os cedentes e os patrocinadores devem fornecer para cumprirem os requisitos da notificação STS. A ESMA foi instada a apresentar esses projetos de normas à Comissão até 10 de outubro de 2021.

As presentes NTR dizem respeito, em especial, às titularizações patrimoniais STS, uma vez que o Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 da Comissão já especifica as informações a fornecer à ESMA no que respeita às titularizações tradicionais «a prazo» e aos papéis comerciais garantidos por ativos que pretendam utilizar a designação STS.

Nos termos dos artigos 10.º a 14.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010, que cria a ESMA, a Comissão decide da adoção dos projetos de normas no prazo de três meses a contar da sua receção. A Comissão pode também, se o interesse da União assim o exigir, adotar os projetos de normas apenas parcialmente ou com alterações, de acordo com o procedimento previsto nos mesmos artigos.

### **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1095/2010, a ESMA realizou uma consulta pública. Em 27 de maio de 2021 foi publicado um documento de consulta, tendo o período de consulta terminado em 20 de agosto de 2021. Em conformidade com o seu mandato legal, a ESMA cooperou estreitamente com a Autoridade Bancária Europeia e com a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma durante a elaboração do projeto de normas técnicas de regulamentação.

Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1095/2010, todas as informações de base pertinentes – designadamente o contexto e a fundamentação dos projetos de normas técnicas, a avaliação de impacto e as observações suscitadas pela consulta pública – constam do relatório final. O Conselho de Supervisores da ESMA aprovou o relatório final em 7 de outubro de 2021 e este foi publicado no sítio Web da ESMA, acessível ao público.

### **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

As presentes NTR estabelecem as informações que devem ser notificadas à ESMA pelos cedentes de titularizações sintéticas de balanço que pretendam pedir a designação STS. À semelhança das informações exigidas pelas titularizações tradicionais, os cedentes são obrigados a apresentar informações sobre a conformidade da titularização relativamente a cada critério STS individual. As normas técnicas de regulamentação agrupam os critérios STS em três categorias, cada uma delas associada a um grau de pormenor diferente, em função da complexidade do critério, a fim de permitir que os investidores compreendam de que forma a

titularização cumpre os requisitos STS. Essas categorias são: i) uma confirmação, ii) explicação concisa, e iii) uma explicação pormenorizada.

No caso das titularizações patrimoniais privadas, os cedentes notificam a ESMA através de dois modelos: uma notificação STS totalmente preenchida, que não será acessível ao público, e uma notificação STS anonimizada adequada para publicação no sítio Web da ESMA. Os cedentes devem informar as respetivas autoridades competentes sobre o conteúdo integral da notificação STS para as titularizações privadas, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento Titularização.

## REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 31.3.2022

**que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 no respeitante às informações a prestar em conformidade com os requisitos de notificação STS para as titularizações sintéticas de balanço**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada, e que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE e 2011/61/UE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 648/2012<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 27.º, n.º 6, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 da Comissão<sup>2</sup> especifica as informações que as partes na titularização têm de fornecer à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) em conformidade com os requisitos de notificação simples, transparente e padronizada (STS) para as titularizações tradicionais em que ocorre a venda ou cessão efetiva e incondicional de propriedade dos subjacentes estabelecidas nos artigos 19.º a 22.º e nos artigos 23.º a 26.º do Regulamento (UE) 2017/2402.
- (2) O Regulamento (UE) 2021/557 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup> alterou o Regulamento (UE) 2017/2402, alargando o regime de titularização STS às titularizações sintéticas de balanço. Por conseguinte, é necessário especificar as informações que os cedentes têm de apresentar à ESMA para cumprir os requisitos de notificação STS para as titularizações sintéticas de balanço.
- (3) A fim de proporcionar aos investidores, aos potenciais investidores e às autoridades competentes uma panorâmica comparativa de todos os tipos de titularizações STS, é conveniente assegurar a coerência entre todas as notificações STS. Por conseguinte, as informações que os cedentes estão obrigados a apresentar para o cumprimento dos requisitos STS previstos nos artigos 26.º-B a 26.º-E do Regulamento (UE) 2017/2402 devem seguir normas e um nível de pormenor semelhantes aos estabelecidos nos anexos I, II e III do Regulamento Delegado (UE) 2020/1226. Nomeadamente, uma simples confirmação da conformidade é suficiente para alguns critérios, ao passo que

<sup>1</sup> JO L 347 de 28.12.2017, p. 35.

<sup>2</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 da Comissão, de 12 de novembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho e estabelece normas técnicas de regulamentação que especificam as informações a prestar em conformidade com os requisitos de notificação STS (JO L 289 de 3.9.2020, p. 285).

<sup>3</sup> Regulamento (UE) 2021/557 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2017/2402 que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada a fim de apoiar a recuperação da crise da COVID-19 (JO L 116 de 6.4.2021, p. 1).

outros exigem mais informações. Assim, é necessário distinguir entre os critérios STS que exigem uma confirmação simples daqueles que exigem uma explicação concisa ou uma explicação pormenorizada.

- (4) As titularizações sintéticas de balanço para as quais não tem de ser elaborado um prospeto nos termos do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup> permitem às partes realizarem operações de titularização sem divulgar informações comerciais sensíveis. Por conseguinte, convém que as informações a publicar relativamente às notificações STS dessas titularizações sejam restringidas às informações comerciais não sensíveis.
- (5) A fim de facilitar o acesso às informações relevantes para os requisitos STS, os cedentes devem ser autorizados a remeter para qualquer prospeto relevante elaborado para uma titularização sintética de balanço em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1129 ou para outros documentos relevantes referidos no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/2402. Além disso, os cedentes devem ser autorizados a fazer referência a qualquer outro documento relativo aos investidores e cedentes, ao acordo de proteção de crédito, ao agente terceiro de verificação e, se disponível, à documentação da operação comprovativa dos títulos de dívida indexados a eventos de crédito.
- (6) A fim de melhorar a transparência e a coerência das informações entre campos inter-relacionados e clarificar as características específicas de determinadas titularizações, incluindo titularizações de fundos fiduciários (*trusts*) principais, é necessário clarificar as informações a comunicar nas colunas «Nome do campo» e «Conteúdo a comunicar» para determinados campos dos anexos I, II e III do Regulamento Delegado (UE) 2020/1226.
- (7) O Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (8) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de regulamentação apresentados pela ESMA à Comissão.
- (9) A ESMA realizou consultas públicas abertas sobre os projetos de normas técnicas de regulamentação em que se baseia o presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios a eles associados e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>5</sup>,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### *Artigo 1.º*

#### *Alterações do Regulamento Delegado (UE) 2020/1226*

O Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 é alterado do seguinte modo:

---

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE (JO L 168 de 30.6.2017, p. 12).

<sup>5</sup> Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

- (1) O artigo 1.º é alterado do seguinte modo:
- (a) Ao n.º 1 é aditada a seguinte alínea:
- «d) Se a titularização for uma titularização sintética de balanço, as informações especificadas no anexo IV do presente regulamento.»;
- (b) No n.º 2, é inserida a seguinte alínea d):
- «d) Se a titularização for uma titularização sintética de balanço, as informações especificadas nos campos STSSY2, STSSY10, STSSY12 e STSSY13 do anexo IV do presente regulamento.»;
- (2) O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:
- (a) O prómio passa a ter a seguinte redação:
- «Se os seguintes documentos incluírem informações relevantes para a notificação STS, pode ser fornecida uma referência às partes relevantes desses documentos na coluna «Informações adicionais» nos anexos I, II, III ou IV do presente regulamento, e, caso seja fornecida essa informação, essa documentação deve ser claramente identificada.»;
- (b) A alínea c) passa a ter a seguinte redação:
- «c) Qualquer outro documento que inclua informações relevantes para a notificação STS, incluindo, no caso de titularizações sintéticas de balanço, documentos relativos a qualquer cedente, a qualquer investidor, ao acordo de proteção de crédito, ao agente terceiro de verificação a que se refere o artigo 26.º-E, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/2402 e, se disponível, a documentação comprovativa dos títulos de dívida indexados a eventos crédito a que se refere o artigo 26.º-E, n.º 10, quinto parágrafo, do Regulamento (UE) 2017/2402.»;
- (3) Os anexos I, II e III são alterados em conformidade com o anexo I do presente regulamento.
- (4) É aditado o anexo IV, cujo texto consta do anexo II do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

*Entrada em vigor*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31.3.2022

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
*Ursula VON DER LEYEN*